



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

RESUMO GERAL

OBJETO:

Registro de preços para combustível: gasolina comum e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos automotores do Gabinete do Prefeito do Município de Albertina e das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Vigilância Sanitária e Centro de Referência para Assistência Social, a serem entregues parceladamente durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 12/03/2018 às 09:00 horas

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 12/03/2018 às 09:15 horas

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitações

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG

CONSULTAS AO EDITAL:

Na internet no endereço www.albertina.mg.gov.br, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG de segunda a sexta - feira no horário das 8 as 11 e de 13 as 17 horas.

ESCLARECIMENTOS:

Através do telefax (35) 3446-1300 com a Pregoeira Ana Paula Moreira Conesa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00004/2018

1- PREÂMBULO

1.1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada na Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, mediante designação da pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 4809/17 - 23/08/2017, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para fins de Registro de Preços, tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores e da aplicação do Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº. 717 de 02 de janeiro de 2013. Serão recebidos os envelopes com as propostas financeiras e documentação na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro, na cidade de Albertina/MG até às 09:00 horas do dia 12/03/2018. A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão oficial às 09 horas e 15 minutos do dia 12/03/2018.

2 – OBJETO

2.1 - Registro de preços para combustível: gasolina comum e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos automotores do Gabinete do Prefeito do Município de Albertina e das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Vigilância Sanitária e Centro de Referência para Assistência Social, a serem entregues parceladamente durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I.

2.2 - Os combustíveis objeto do presente Pregão Presencial deverão ser colocados à disposição do Município, na cidade de Albertina/MG, com bombas e/ou equipamentos adequados para abastecimento direto nos veículos da frota municipal, devendo o óleo diesel S10 e a gasolina comum, serem fornecidos através de bombas instaladas na Jurisdição do Município, por funcionários da Licitante Vencedora.

2.3 - O objeto do presente Pregão Presencial, será tomado parceladamente, em quantidades diárias ou semanais, compatíveis com as necessidades de consumo desta Administração, mediante ordem de abastecimento individualizada, emanada da autoridade competente para o ato junto a esta Prefeitura.

2.4 - O abastecimento dos veículos e equipamentos rodoviários do Município ficarão a cargo da Licitante Vencedora, sem ônus para o Município.

2.5 - Os combustíveis licitados se destinam ao abastecimento da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador do Registro de Preços será o Departamento de Compras.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- A Administração convocará regularmente a(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar a “**Ata de Registro de Preços**”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

4.2- O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela Administração.

5 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital estará disponível na internet no site desta Prefeitura no endereço www.albertina.mg.gov.br e também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG, CEP. 37596-000 e poderá ser obtido junto a pregoeira e equipe de apoio de segunda a sexta - feira no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

6.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação. O envelope n.º1 deverá conter a identificação do primeiro quadro relativo a proposta comercial e o envelope n.º2 a descrição relativa ao segundo quadro da habilitação, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO: CNPJ.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO: CNPJ.
--	---

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a pregoeira.

6.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira ou a Equipe de Apoio para autenticação.

6.4 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5- A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VI**.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

6.6 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7 - IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAR

7.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.1.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.1.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas; e

7.2.3 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a pregoeira.

8.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

8.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

8.4 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

8.5- A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VI**.

8.6 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9 - PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, e ainda deverão atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 - ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da Empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

9.1.2 - número do edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;

9.1.3 - razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

- 9.1.4 - planilha de preço ofertado por item, contendo o preço unitário e total do item;
- 9.1.5 - prazo de validade que deverá ser de no mínimo de **60 (sessenta)** dias a contar da data de sua apresentação;
- 9.1.6 - descrição do objeto ofertado com indicação das CARACTERÍSTICAS E MARCAS.
- 9.2 - As licitantes que não apresentarem marca nos produtos licitados na sua proposta escrita, poderão e deverão fazê-la, na oferta do preço, que será registrado no quadro de lances.
- 9.3 - Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentados em proposta, deverão estar em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitida a inclusão de quaisquer outras despesas posteriormente.
- 9.4 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira motivadamente.
- 9.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- 9.7 - Em sendo os preços vinculados à política governamental, se houver reajuste oficial, os objetos contratados poderão ser reajustados nos mesmos índices, dependendo da imperatividade da norma concessora do reajuste, desde que devidamente comprovados pela Licitante Vencedora, sendo que o preço reajustado não poderá ser acima do valor praticado nas bombas.
- 9.8 - Caso o Governo Federal determine a redução de preços ou outras vantagens ao consumidor, tal determinação deverá ser aplicada na Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Licitante Vencedora e a Contratante.
- 9.9 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 10.1- Na proposta, a licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas. Nas propostas/lances deverá o preço oferecido pela licitante vencedora das propostas/lances, estar dentro de pesquisa de mercado, constante neste edital.
- 10.2- Os objetos licitados somente serão aceitos se atenderem as normas estabelecidas neste edital, e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

11 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 - Serão desclassificadas as propostas:
- 11.1.1 - Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previstos neste edital e Anexo(s);
- 11.1.2 - Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;
- 11.1.3 - Que apresentarem valores que tornem os preços inexecutáveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital, ou acima dos valores médios de mercado;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

11.1.4 - Que transgridam a legislação vigente.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

12.1 - A sessão pública terá início às 09 horas e 15 minutos do dia 12/03/2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº. 290 - Centro, na cidade de Albertina/MG.

12.2 - Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 09:00 horas do dia 12/03/2018, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

12.3 - Instalada a sessão pública do Pregão, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade destas com o edital.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrarem nas disposições da cláusula 9 deste edital.

12.5 - As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços.

12.6 - No curso da sessão a pregoeira convidará individualmente as licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, ressalvado o disposto nas condições de DESEMPATE deste edital.

12.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.8 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, e ainda ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.9 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto, será realizado sorteio, entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.11 - A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, e ainda poderá a pregoeira negociar, para obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

12.12 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ressalvados primeiramente os casos de desempate previstos neste edital.

12.13 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao “último lance” ofertado pela própria licitante, o qual tenha sido anteriormente registrado, respeitados os demais ditames do edital.

12.14 - Em havendo apenas uma oferta (proposta), e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita ou ainda ser feita nova tentativa de negociação, a critério da pregoeira, objetivando sempre o “menor preço”.

12.15 - A bem da Administração Pública (busca pelo menor preço) poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da pregoeira a determinação da duração do tempo da consulta, desde que igual para todos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

12.16 - A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.17 - Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

12.18 - Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço/lance pelo objeto licitado; observado o “critério de julgamento” por ITEM.

12.19 - Encerrada a etapa competitiva e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste edital e ordenadas às ofertas, devidamente registradas em ata, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

12.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será habilitada e será então declarada “vencedora”.

12.21 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.22 - Uma vez declarada a licitante “vencedora”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo neste caso serem observadas as condições constantes deste edital.

12.23 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

12.24 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, poderão ser devolvidos no ato do certame mediante registro em ata ou caso haja manifestação de recurso os envelopes ficarão sob custódia da Administração até a celebração da Ata de Registro de Preços, momento em que serão devolvidos via correio com aviso de recebimento as licitantes.

13 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo, no original em uma via ou em cópias autenticadas.

13.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 - Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

13.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

13.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

13.3.1 - Certificado ou autorização para a revenda varejista de combustíveis automotivos, emitido pela Agência Nacional do Petróleo ou outro órgão federal equivalente, legalmente habilitado para tanto.

13.3.2 - Licença de operação expedida pelo FEAM (Resolução CONAMA 273/2000) ou autorização ambiental de funcionamento (AAF) expedida pelo órgão ambiental estadual competente, na forma da Lei Delegada Estadual 178/2007, e das Deliberações Normativas COPAM 50/2001 e 108/2007.

13.4 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

13.4.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da empresa licitante;

13.4.2 - Prova de regularidade para com o FGTS, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

13.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativo ao CNPJ da empresa licitante que abrange inclusive as contribuições previdenciárias;

13.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

13.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

13.4.6 - Certidão positiva com efeitos negativos de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT; a qual é emitida eletronicamente e gratuitamente;

13.4.7 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO V.

13.5 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

13.6 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da pregoeira e equipe de apoio

13.7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

13.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidões negativas. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43 da LC nº. 123/2006).

14 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

14.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licita@albertina.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

15 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

15.2 - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo que, neste último caso, só serão aceitos impugnações ou pedido de providências recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedido de impugnação ou providências encaminhados por fac-símile ou e-mail.

15.3 - A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

15.4 - O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br, com designação de nova data para a realização do certame.

16 - RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br.

16.7- Qualquer recurso interposto, seja o constante nesta cláusula 16, bem como os previstos no art.109 da Lei 8.666 de 1993, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR sendo que, neste último caso, só serão aceitos recursos recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos recursos encaminhados por fac-símile ou e-mail.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

17 - HOMOLOGAÇÃO

17.1- A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á após favorável manifestação da Assessoria Jurídica.

18 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

18.1 - O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br.

19 - DA ENTREGA

19.1 - Os itens licitados deverão ter o fornecimento parcelado a medida da necessidade do município, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras, órgão gerenciador do Registro de Preços.

19.1.1 - O abastecimento da gasolina comum e óleo diesel S10 dar-se-ão diretamente nos tanques dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, através de bombas instaladas na Jurisdição do Município de Albertina/MG, por funcionários da Licitante Vencedora, conforme Autorização de Fornecimento A/F emitida pelo Departamento de Compras, órgão gerenciador do Registro de Preços.

19.2 - A Licitante Vencedora se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.3 - O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.4 - A Prefeitura Municipal de Albertina se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

19.5 - A Licitante Vencedora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

19.6 - A Licitante Vencedora sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Albertina o direito de não proceder ao recebimento, caso não se apresentem propriedade para o uso ou ficar constatado que apresentem qualidade inferior à exigida pelas normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

19.6.1 - No caso de qualidade inferior nos produtos solicitados, os mesmos serão recusados, cabendo à Licitante Vencedora substituí-los, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório;

19.6.2 - Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características ou superiores.

19.7 - Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

19.8 - Os itens licitados deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado, o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade do abastecimento será por conta e risco da empresa licitante.

19.9 - **Todos os itens objeto desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, com no máximo 40% (quarenta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação do fornecimento.**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

19.10 - Serão observados o disposto nos artigos 75 a 76 da Lei nº8.666/93.

20 - PAGAMENTO

20.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva comprovação da realização efetiva do serviço licitado nas condições exigidas e com apresentação dos documentos fiscais devidos.

20.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões);

20.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.2 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente anteriormente a cada requisição de serviço, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93).

20.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

21 - REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS

21.1 - Sobre o Realinhamento de Preços, estes somente poderão ocorrer de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei nº8.666/93, desde que respeitada a data de validade da proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes condições:

21.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovada a disparidade de aumento ou redução de preços em decorrência de fatos supervenientes, nos quais não haja culpa de nenhuma das partes, Contratante ou Licitante Vencedora, obedecendo-se sempre a Lei de Licitações;

21.3 - É vedado a Licitante Vencedora interromper o fornecimento dos bens enquanto aguarda o trâmite do Processo de Realinhamento de Preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório;

21.4 - A Administração Municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 03 (três) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região.

21.5 - Para efeito de eventual de reequilíbrio financeiro o Município verificará o percentual de lucro efetivo do contratado e não apenas a média de mercado aferida em cotações financeiras.

21.6 - Considerando as peculiaridades do mercado, se houver interesse da Licitante Vencedora em realinhar a Ata de Registro de Preços, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do realinhamento proposto, fazendo anexar cópia de notas fiscais de fornecedores que demonstrem a alteração pleiteada. O realinhamento proposto deverá ser devidamente instruído e ter compatibilidade com o mercado, sendo facilmente comprovado.

21.7 - O pedido de Realinhamento de Preços, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedidos de reajustamento ou realinhamento encaminhados por fac-símile ou e-mail e quando concedido, terá validade a partir da data da publicação do deferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br.

21.8 - Não haverá reajuste durante a vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

22 - DA REDUÇÃO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS

22.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Departamento de Compras) promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

22.2 - Caberá ao órgão gerenciador (Departamento de Compras), demais providências para cumprimento do fato.

22.3 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

22.3.1 - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; ou,

22.3.2 - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

22.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado do

fornecedor nas hipóteses previstas neste artigo, será feita por escrito, juntando se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

22.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder a negociação com o fornecedor, visando a revisão para a redução do preço registrado, a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

22.6 - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço da Licitante Vencedora, a comunicação será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

23 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	02.01.01.04.122.5010.4.001.3390.30.00
59	02.02.01.04.122.5014.4.010.3390.30.00
80	02.02.01.14.422.5014.4.067.3390.30.00
182	02.02.06.26.782.5028.4.033.3390.30.00
233	02.03.02.12.361.5035.4.041.3390.30.00
249	02.03.04.12.361.5033.4.046.3390.30.00
270	02.03.05.12.364.5038.4.048.3390.30.00
273	02.03.06.12.361.5047.4.094.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
350	02.05.01.08.244.5044.4.069.3390.30.00
363	02.05.01.08.244.5044.4.100.3390.30.00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

363

02.05.01.08.244.5044.4.100.3390.30.00

24 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e demais cominações legais.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços/proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo ou pelo descumprimento de outra determinação do edital e da Ata de Registro de Preços;
5. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso do atraso ser superior a 10 (dez) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão.
6. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

24.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

24.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

24.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

24.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.6 - Em qualquer hipótese na aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

25 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

25.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a não aquisição parcial dos produtos; ou ainda a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços neste caso, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

26 - ANEXOS

26.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

26.1.2 - ANEXO II - Modelo de Planilha/Proposta Comercial ;

26.1.3 - ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;

26.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

26.1.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

26.1.6 - ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

26.1.7 - ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

27 - DA RESERVA DE DIREITOS

27.1 - A Administração se reserva ao direito de adquirir os produtos, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos, respeitados os interesses públicos.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - A autoridade competente do Município de Albertina/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

28.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

28.4 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo ela responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 - Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Albertina comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

28.6 - É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

28.7 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

29 – DO FORO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

29.1 – As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Jacutinga - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de fevereiro de 2018.

Ana Paula Moreira Conesa
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SOLICITANTES

Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de preços para combustível: gasolina comum e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos automotores do Gabinete do Prefeito do Município de Albertina e das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Vigilância Sanitária e Centro de Referência para Assistência Social, a serem entregues parceladamente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Esta contratação se faz necessária para o bom atendimento e funcionamento das atividades diárias desta secretaria, a fim de que possamos continuar atendendo bem a população de nosso Município.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - Por se tratar de Registro de Preços, o fornecimento do objeto licitado será de forma parcelada, a medida da necessidade do município.

4.2 - A licitante vencedora se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 - Só deverão ser fornecidos os produtos com autorização expressa da Administração e com a emissão de requisições, devidamente assinadas pelo servidor responsável.

5 - DO PRAZO

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

6 - DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CUSTO

6.1 - Os valores citados na planilha serão aqueles apurados em pesquisa de preços relatando a média de mercado, junto as empresas do ramo, sendo apuradas as médias aritméticas do preço unitário de cada item.

ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO POR LITRO
1	GASOLINA COMUM - Gasolina comum conforme as Resolucoes Normativas da Agencia Nacional do Petroleo (ANP)	L	50.500	R\$ 4,60
2	OLEO DIESEL S10 - Oleo diesel S10, conforme as Resolucoes Normativas da Agencia Nacional do Petroleo (ANP)	L	146.000	R\$ 3,64



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

7 - DAS EXIGÊNCIAS A LICITANTE VENCEDORA

7.1 - Todos os itens objetos desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, com no máximo 40% (quarenta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação da entrega.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços será feita pelos membros indicados na Portaria 4.907 de 2017.

9 - DA ENTREGA

9.1 - Os itens licitados deverão ter a entrega parcelada a medida da necessidade do município, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras.

Albertina/MG, 22 de fevereiro de 2018.

MARIA GABRIELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

FERNANDA DE CÁSSIA MOREIRA CARMO
Secretária Municipal de Educação

MARLI GABRIEL DE MELO ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
1	GASOLINA COMUM - Gasolina comum conforme as Resolucoes Normativas da Agencia Nacional do Petroleo (ANP)	L	50500	<<MARC A>>		
2	OLEO DIESEL S10 - Oleo diesel S10, conforme as Resolucoes Normativas da Agencia Nacional do Petroleo (ANP)	L	146000			
TOTAL						

Observações:

1 - A licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) que for(em) de sua conveniência, devendo no entanto relacioná-los conforme consta no Anexo, de acordo com o número específico nos termos do edital, apenas do(s) item(ns) a que apor valores.

2 - A marca do produto ofertado deverá ser informada, neste anexo.

3 - Favor levar em consideração as especificações do produto a ser cotado.

Validade da proposta: conforme edital

Prazo de entrega: conforme edital

Condições de pagamento: conforme edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE:

Nome: _____

Identificação: _____

Qualificação: _____

Local e data: Carimbo da empresa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

Pelo presente instrumento, NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº NÚMERO DO CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, credencia o (a) senhor (a) NOME DA PESSOA CREDENCIADA, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme, bom e valioso.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede no endereço ENDEREÇO DA EMPRESA, bairro NOME DO BAIRRO, CEP DA LOCALIDADE DA EMPRESA, na cidade de CIDADE SEDE DA EMPRESA, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, inscrito(a) no CPF do MF sob o nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, para fins de atendimento do prescrito no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital do Pregão Presencial nº 00004/2018, e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento do citado Pregão poderão implicar na desclassificação da empresa.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF nº NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope "HABILITAÇÃO".



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF nº NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo

Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2018~ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

Aos <<DATA CONTRATO>>, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, CNPJ nº17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Rovilson Edvino Ferreira, termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº.547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº.717 de 02 de janeiro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº. **00004/2018**, Ata de julgamento de Preços, do processo acima referenciado, RESOLVE o Município de Albertina, **tendo-se em vista que a empresa licitante <<FORNECEDOR VENDEDOR>>**, inscrita no CNPJ sob o nº<<CNPJ DO VENCEDOR>> localizada à Rua <<ENDEREÇO DO VENCEDOR>>, na cidade de <<CIDADE DO VENCEDOR>><<ESTADO DO VENCEDOR>>, representada pelo (a) Sr (a)<<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, portador (a) da cédula de identidade nº.<<RG DO VENCEDOR>> teve a sua proposta registrada para o objeto do Processo Licitatório nº.00010/2018, tudo de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO, ESTIMATIVA MENSAL

1.1 - Registro de preços para combustível: gasolina comum e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos automotores do Gabinete do Prefeito do Município de Albertina e das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Vigilância Sanitária e Centro de Referência para Assistência Social, a serem entregues parceladamente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM - Gasolina comum conforme as Resolucoes Normativas da Agencia Nacional do Petroleo (ANP)	L	50500	<<MARCA>>		
2	OLEO DIESEL S10 - Oleo diesel S10, conforme as Resolucoes Normativas da Agencia Nacional do Petroleo (ANP)	L	146000			
TOTAL						



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Albertina não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços/proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo ou pelo descumprimento de outra determinação do edital e da Ata de Registro de Preços;

e. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso do atraso ser superior a 10 (dez) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão.

f. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

3.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

3.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

3.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.6 - Em qualquer hipótese na aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Poderá ocorrer o cancelamento do Registro de Preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por outros órgãos públicos desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Albertina, em conformidade com as disposições do art. 7º do Decreto Municipal nº.717 de 02 de janeiro de 2013.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº. 00004/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - Os itens licitados deverão ter o fornecimento parcelado a medida da necessidade do município, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras;

6.1.1 - O abastecimento da gasolina comum e óleo diesel S10 dar-se-ão diretamente nos tanques dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, através de bombas instaladas na Jurisdição do Município de Albertina/MG, por funcionários da Detentora da Ata, conforme Autorização de Fornecimento A/F emitida pelo Departamento de Compras.

6.1.2 - O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 - A Detentora da Ata se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Albertina se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.4 - A Detentora da Ata é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

6.5 - A Detentora da Ata sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Albertina o direito de não proceder ao recebimento, caso não se apresentem propriedade para o uso ou ficar constatado que apresentem qualidade inferior à exigida pelas normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

6.5.1 - Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características ou superiores.

6.6 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

6.7 - A Detentora da Ata ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela Administração. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

6.8 - Os itens licitados deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado, o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa licitante.

6.9 - Todos os itens objeto desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, com no máximo 40% (quarenta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação da entrega.

6.10 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

6.11 - O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva comprovação da realização efetiva do serviço licitado nas condições exigidas e com apresentação dos documentos fiscais devidos.

20.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões);

20.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.2 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente anteriormente a cada requisição de serviço, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93).



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

20.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 – O Realinhamento de Preços, somente poderá ocorrer de acordo com o art. 65, II,"d" da Lei nº8.666/93, desde que respeitado a data de validade da proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes condições:

8.2- Em casos especiais, desde que devidamente comprovada a disparidade de aumento ou redução de preços em decorrência de fatos supervenientes, nos quais não haja culpa de nenhuma das partes, Contratante ou Detentora da Ata, obedecendo-se sempre a Lei de Licitações.

8.3 - É vedado a Detentora da Ata interromper o fornecimento dos bens enquanto aguarda o trâmite do Processo de Realinhamento de Preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

8.4 - A Administração Municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 03 (três) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região.

8.5 – Para efeito de eventual de reequilíbrio financeiro o Município verificará o percentual de lucro efetivo do contratado e não apenas a média de mercado aferida em contações financeiras.

8.6 - Considerando as peculiaridades do mercado, se houver interesse da Detentora da Ata em realinhar os preços da Ata de Registro de Preços, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do realinhamento proposto, fazendo anexar cópia de três notas fiscais de fornecedores que demonstrem a alteração pleiteada. O realinhamento proposto deverá ser devidamente instruído e ter compatibilidade com o mercado, sendo facilmente comprovado.

8.6 - O pedido de Realinhamento de Preços, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedidos de reajustamento ou realinhamento encaminhados por fac-símile ou e-mail e quando concedido, terá validade a partir da data da publicação do deferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site www.albertina.mg.gov.br.

8.7 – Não haverá reajuste durante a ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS

9.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao responsável pelo (Departamento de Compras) promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

9.2- Caberá ao responsável pelo (Departamento de Compras), demais providências para cumprimento do fato.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Departamento de Compras do Município.

10.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras do Município.

10.3 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de compras do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1- A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos competentes (Agência Nacional do Petróleo - ANP; FEAM ou AAF).



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

11.2 – A detentora da ata de Registro de Preços deverá manter as condições de habilitação durante a vigência da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EXIGÊNCIAS DA DETENTORA DA ATA

12.1- Cabe a Detentora da Ata atender a seguinte exigência abaixo:

12.1.1- O combustível a ser fornecido deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Departamento de Compras é órgão gerenciador responsável desta Ata de Registro de Preços.

13.2 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão nº. 00004/2018 e seus anexos, as propostas das empresas e demais disposições.

13.3 - Fica eleito o foro de Jacutinga – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores e da aplicação do Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº. 717 de 02 de janeiro de 2013, e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, ____ de _____ de ____.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Representante da Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF - _____

2 _____ CPF - _____



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº. <<NÚMERO/ANO CONTRATO>>

Processo Licitatório nº 00010/2018 – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO nº 00004/2018.

Partes: Município de Albertina e <<FORNECEDOR VENDEDOR>>

Objeto: <<DESC. OBJETO DO CONTRATO>>.

Prazo: <<TÉRMINO VIGÊNCIA>>

Valor: <<VALOR CONTRATO>> (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>)

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
15	02.01.01.04.122.5010.4.001.3390.30.00
59	02.02.01.04.122.5014.4.010.3390.30.00
80	02.02.01.14.422.5014.4.067.3390.30.00
182	02.02.06.26.782.5028.4.033.3390.30.00
233	02.03.02.12.361.5035.4.041.3390.30.00
249	02.03.04.12.361.5033.4.046.3390.30.00
270	02.03.05.12.364.5038.4.048.3390.30.00
273	02.03.06.12.361.5047.4.094.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
350	02.05.01.08.244.5044.4.069.3390.30.00
363	02.05.01.08.244.5044.4.100.3390.30.00
363	02.05.01.08.244.5044.4.100.3390.30.00

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, ---- de ----- de 2018.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

www.albertina.mg.gov.br

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.

Nome Legível

CPF _____

Assinatura

Observação:

Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do fax (35) 3446-1300.

A falta da remessa do recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.